



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA CEB LAJEADO S/A

VERSÃO 2018

**Texto em vigor aprovado na
92ª Reunião Extraordinária
da Diretoria Colegiada da
CEB Lajeado S/A (Resolução
de Diretoria nº 018, de
19.12.2018).**



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

CEB LAJEADO S/A – CEBLajeado

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Cabe à Diretoria exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com o direcionamento estratégico (missão, objetivos, estratégias e diretrizes) fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 2º - Os membros da Diretoria devem exercer suas atribuições, tendo em vista a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como os documentos de governança corporativa da Companhia, em especial o Estatuto Social e o Código de Conduta e Integridade.

DEFINIÇÃO

Art. 3º - A Diretoria é órgão da Companhia de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

Art. 4º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele na forma do Estatuto Social.

COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 5º – A Diretoria será composta de um Diretor-Geral e 2 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único: A substituição do Diretor-Geral e demais Diretores se dará na forma do Estatuto.

Art. 6º - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 1º - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - É assegurada aos diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 3º - É assegurada, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

§ 4º - No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

§ 5º - No caso de licença ou afastamento do Diretor-Geral, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto dentre os diretores.

§ 6º - Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará substituto dentre os diretores.

§ 7º - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Geral, assumirá o cargo imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os diretores, o qual o exercerá até a eleição do novo titular.

Art. 7º - Na hipótese de desligamento do Diretor-Geral ou Diretor, por qualquer motivo, antes do término do mandato, mas já tiver gozado de licença remunerada proporcionalmente superior ao que faria jus pelo período em que exerceu o mandato, deverá restituir à CEB Lajeado os valores que tenha recebido a maior.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 8º - O membro da Diretoria, eleito em substituição, completará o mandato do substituído e, quando findo o mandato, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Art. 9º - Montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive parcelas referentes às licenças remuneradas, deverá ser fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10 - É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar seu cumprimento, competindo à Diretoria desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da CEBLajeado e, ainda:

I. Acompanhar a qualidade de seus controles internos e da avaliação de riscos, bem como a forma que a Companhia está estruturada para verificar o atendimento às regras aplicáveis ao exercício da sua atividade;

II. Sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso II as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CEBLajeado.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-GERAL E DOS DIRETORES



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 11 - Compete ao Diretor-Geral e aos Diretores, individualmente, desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da CEBLajeado e, ainda:

I. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos Gerentes, integrantes de sua respectiva área de atuação;

II. Encaminhar ao Colegiado, de forma concisa, relatório com os atos de gestão praticados no exercício de suas competências individuais; e

Parágrafo único: Ao Diretor-Geral compete, observado o Estatuto, em caráter de urgência e *ad referendum* da Diretoria, tomar decisões de competência desta, submetendo-as ao Colegiado na primeira reunião subsequente.

REUNIÕES

Art. 12 - A Diretoria reunir-se-á na forma estabelecida no Estatuto.

Art. 13 - A Diretoria deverá, preferencialmente, fixar ao final de cada exercício a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário de reuniões do exercício seguinte.

Art. 14 - A agenda das reuniões da Diretoria seguirá uma programação das pautas permanentes, acrescida de pautas cadastradas sobre os assuntos encaminhados pelo Diretor-Geral ou pelos diretores, que estejam na competência do Colegiado, conforme definido no Estatuto Social da CEBLajeado.

Art. 15 - Qualquer diretor poderá propor a inclusão de novo assunto na agenda durante as reuniões, cabendo ao Diretor-Geral avaliar sua pertinência em conjunto com os demais Diretores.

Art. 16 - Fica facultada, se necessária, a participação dos membros da Diretoria na reunião por meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Parágrafo único: Nessa hipótese, o membro da Diretoria será considerado presente à reunião e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 17 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único: Em caso de empate, o Diretor-Geral terá o voto de qualidade.

Art. 18 - A Diretoria poderá convidar ocasionalmente pessoas internas e/ou externas à CEBLajeado a participarem de suas reuniões, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

Art. 19 - As atas de reunião da Diretoria serão encaminhadas ao Conselho de Administração para conhecimento e serão prestadas as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21 - A Diretoria deverá programar pauta específica para:

- I. Avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório da Companhia;
- II. Avaliar as práticas de governança corporativa e de gestão de riscos; e
- III. Avaliar o alcance de metas estratégicas definidas no Plano de Negócios da Companhia.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Parágrafo único: A Diretoria reportará o resultado de tais avaliações ao Conselho de Administração.

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 22 - Os documentos colocados à disposição da Diretoria, quando ainda não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros, salvo quando a Diretoria deliberar em contrário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Caberá à Diretoria decidir sobre os casos omissos referentes a este Regimento e comunicar ao Conselho de Administração.

Art. 24 - Os serviços de secretaria atinentes às atividades da Diretoria estarão a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados – SOC da CEB.